



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 05/2017

Institui a Comissão de Políticas de Sustentabilidade (CPS) como órgão consultivo e deliberativo da Pró-reitoria de Sustentabilidade e Integração Social (PROSIS) da Universidade Federal do Sul da Bahia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), em sessão no dia 01 de setembro de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade e de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012, que estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º A CPS da UFSB será instituída como órgão consultivo e deliberativo da Pró-reitoria de Sustentabilidade e Integração Social (PROSIS), em caráter permanente, com competência para exercer as seguintes atribuições:

- I. assessorar a Pró-reitoria de Sustentabilidade e Integração Social para elaboração da Política de Sustentabilidade da UFSB, a ser aprovada pelo Conselho Universitário;
- II. promover a implantação dos princípios e das práticas sustentáveis nos processos administrativos da UFSB, no ensino, na pesquisa e extensão, na infraestrutura e gestão dos *campi*, assim como na relação universidade-sociedade, efetivando a transversalização da temática em todas as dimensões da UFSB;
- III. acompanhar os estudos e propor diretrizes referentes à construção, ampliação e reforma das edificações e infraestrutura da Universidade, nos *campi* ou fora deles.
- IV. elaborar, executar, avaliar, monitorar e revisar o Plano de Logística Sustentável da UFSB;
- V. promover, acompanhar e avaliar a desmaterialização dos processos administrativos;
- VI. elaborar e promover a implantação de um programa de "Lixo Zero", visando a redução de materiais e de geração de resíduos sólidos, em todo âmbito de atuação da UFSB, considerando o reaproveitamento e a reciclagem dos resíduos nos *campi* e colégios universitários;
- VII. elaborar e promover a implantação de um programa de uso racional de água e energia nos *campi* e colégios universitários;
- VIII. elaborar um programa que visa desenvolver o "Campus como Laboratório Vivo de Sustentabilidade" como espaço de aprendizagem para as comunidades intra- e extrauniversitárias;
- IX. elaborar e implantar um sistema que garanta o acompanhamento, a integração e a divulgação de iniciativas no âmbito do ensino, pesquisa e extensão que adotam os princípios da sustentabilidade;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- X. elaborar um sistema que promova a aplicação de ferramentas de avaliação de aspectos específicos da sustentabilidade, como a Pegada Ecológica, Hídrica e de Carbono, junto à comunidade intra e extrauniversitária;
- XI. implementar um processo de avaliação contínuo da sustentabilidade na UFSB, através da aplicação anual da ferramenta STARS (*Sustainability Tracking, Assessment & Rating System*) e outros sistemas de avaliação reconhecidos nacional e internacionalmente;
- XII. promover o intercâmbio de informações, conhecimentos e experiências relacionados ao tema “universidade sustentável” com outras Instituições de Ensino Superior;
- XIII. garantir que seja dada visibilidade à política de sustentabilidade e seus resultados, através dos meios de comunicação da UFSB.

Art. 2º A Comissão da Política de Sustentabilidade será constituída pelos seguintes membros:

- I – O pró-reitor da PROSIS ou seu substituto, que a presidirá;
- II - O Diretor de Sustentabilidade e Integração Social da PROSIS, sendo o Coordenador de Sustentabilidade seu suplente;
- III - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Pró-reitoria de Gestão Acadêmica (PROGEAC), nomeado pelo respectivo pró-reitor;
- IV – 02 (dois) representantes e 01 (um) suplente da Pró-reitoria de Planejamento e Administração (PROPA), nomeados pelo respectivo pró-reitor;
- V – 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Pró-reitoria de Tecnologia e Informação e Comunicação (PROTIC), nomeado pelo respectivo pró-reitor;
- VI – 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Centro de Formação em Técnico-Ciências e Inovação, nomeado pelo Decano;
- VII – 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Centro de Formação em Ciências e Tecnologias Agroflorestais, nomeado pelo Decano;
- VIII – 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Centro de Formação em Ciências Ambientais, nomeado pelo Decano;
- IX - 03 (três) representantes e 01 (um) suplente dos docentes, sendo um de cada campus, eleitos por seus pares;
- X - 03 (três) representantes e 01 (um) suplente dos técnicos-administrativos, sendo um de cada campus, eleitos por seus pares, sendo um deles servidor alocado na PROSIS;
- XI - 06 (seis) representantes discentes de graduação e 03 (três) suplentes, sendo dois de cada campus, eleitos por seus pares;
- XII - 03 (três) representantes da sociedade civil, membros da comunidade externa, e 03 (três) suplentes, cada qual representante de um dos *campi* da UFSB, sendo morador da área de abrangência do campus que representa, indicados pelo Conselho Estratégico Social, vista sua reconhecida atuação na área de atuação da comissão, com mandatos de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º Os representantes mencionados nos incisos IX, X e XI, serão indicados pelas instâncias representativas dos segmentos, a saber: Sindicatos e/ou Associação de Docentes, de Técnicos Administrativos e Diretório Central dos Estudantes (DCE).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º Após concluída a indicação dos nomes de titulares e suplentes, serão nomeados por portaria do Pró-reitor de Sustentabilidade e Integração Social para um mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 3º A CPS reunir-se-á bimestralmente e em sessões extraordinárias mediante convocação de seu presidente por iniciativa própria ou por solicitação de um terço dos seus membros.

Art. 4º Para disciplinar o funcionamento da CPS será aplicado, no que couber, o disposto na Resolução CONSUNI nº 15/2015 que regulamenta o funcionamento dos Órgãos Colegiados da UFSB.

Art. 5º Após a publicação da Portaria que institui a CPS, a comissão terá um prazo de 60 dias para submeter à aprovação no CONSUNI seu regimento interno e normas de funcionamento.

Art. 6º Ao final de cada ano a CPS deverá elaborar e publicar relatório de acompanhamento do PLS de forma a evidenciar o desempenho de cada órgão ou entidade

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 1º de setembro de 2017

Naomar Monteiro de Almeida Filho
Reitor *Pro Tempore*
Presidente do Conselho Universitário